



CÂMARA MUNICIPAL

h
af

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

DO MUNICÍPIO DE TÁBUA NA FREGUESIA DE CARAPINHA

Considerando que o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer no seu Capítulo II, artigos 116.º e seguintes, o regime jurídico da delegação de competências, designadamente dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias.

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 117.º e do artigo 4.º, predito diploma legal, as autarquias articulam entre si, a prossecução das respetivas **atribuições**, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, respeitando os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.

Considerando que, nos termos do **artigo 118.º e 119.º** da mesma Lei, a concretização da delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e que deve ser concretizada em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais, no respeito pela intangibilidade das atribuições de ambas as autarquias.

Considerando que, de acordo com o artigo 121.º, do referido diploma a negociação e celebração dos contratos deve obedecer aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

Entre o **Município de Tábua**, NIPC 506806944, com sede na Praça da República, representada pelo seu Presidente, Mário de Almeida Loureiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante, e a **Freguesia de Carapinha**, NIPC 507073347, com sede em Carapinha,



CÂMARA MUNICIPAL

representada pela seu Presidente Rogério Manuel Lopes Neves, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Competências objeto da presente delegação

Pelo presente contrato interadministrativo de delegação de competências, o primeiro outorgante, Município de Tábua, delega na segunda outorgante, **Freguesia de Carapinha** as seguintes competências:

1. O transporte escolar.
2. Actividades Especiais de Educação e Cultura.

Cláusula 2ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3ª

Princípios Gerais

A execução e cessação do presente contrato devem obedecer aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

Cláusula 4ª

Estudos que precederam a presente delegação de competências



CÂMARA MUNICIPAL

h
Ch

- c. Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, todo os recursos humanos e patrimoniais necessários à execução das competências que constituem o objecto do presente contrato e de acordo com o que nele ficou acordado.
- d. Fornecer atempadamente os meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela freguesia, e os mesmos não constem nas obrigações deste contrato;
- e. Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- f. Aprovar os relatórios trimestrais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

2. Compete à **Freguesia**:

- a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Tábua;
 - b. Adoptar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste contrato interadministrativo.**
3. Compete, ainda, à Junta de Freguesia disponibilizar à câmara municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula, mediante, designadamente, os seguintes procedimentos:
- a. Comunicar à Câmara Municipal de Tábua o início e conclusão das atividades a realizar ao abrigo do presente contrato;
 - b. Demonstrar a aplicação dos montantes transferidos ao abrigo do presente contrato para os fins neles previstos, nomeadamente através da respectiva conta de gerência, que deve ser remetida à Câmara Municipal no prazo de quinze dias após a respectiva aprovação da presente delegação.

Cláusula 7ª

Período de vigência

- 1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município.



CÂMARA MUNICIPAL

O presente contrato interadministrativo foi, em cumprimento do disposto no artigo 115.º, n.ºs 3 e 5, por remissão do artigo 122.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, precedido dos estudos necessários a assegurar a demonstração dos seguintes requisitos:

- a) O não aumento da despesa pública global;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias local ou pelas entidades intermunicipais;
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Cláusula 5ª

Recursos

Recursos necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas

Os recursos necessários e suficientes ao exercício pela freguesia das competências delegadas, constam do ANEXO I ao presente contrato, e serão transferidos de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, documento que vai ser rubricado por ambas as partes e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao município:

- a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objecto de delegação ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b. Processar as verbas a transferir para a Junta de Freguesia de acordo com o disposto no presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL

2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 8ª

Cessação do Contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo.
5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º e na cláusula 4ª do presente contrato.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. O presente contrato pode ser suspenso com os fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 6 e 7.

Cláusula 9ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

1. Com a assinatura do presente contrato interadministrativo consideram-se ratificados os atos anteriormente praticados ao abrigo de protocolos de delegação de competências de anteriormente celebrados.



CÂMARA MUNICIPAL

Tábua, 27 de Março de 2014

Município de Tábua

Ass. Paulo dos Santos Faria Ven

Freguesia de Carapinha



Parágrafo único:

A minuta deste contrato administrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Tábua 20 de Fevereiro de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º1 artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tábua de 28 de Fevereiro de 2014, para efeitos de autorização, e presente à reunião da Junta de Freguesia – Freguesia de Carapinha de 12 de Fevereiro de 2014, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de 19 de Fevereiro de 2014, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 9.º, do referido diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I

Transferências no âmbito das competências objeto de delegação no contrato interadministrativo.

Freguesia	Transporte Escolar (mensal)	Actividades Especiais de Educação e Cultura (mensal)
Carapinha	1.500 €	1.320 €

